No artigo 4.º:

Do Ministério da Justiça

Onde se lê:

A observação (*c*) aposta à dotação do capítulo 4.º, artigo 295.º, n.º 1), é alterada para:

Inclui a quantia de 47 000$00 . . .

deve ler-se:

A observação (*a*) aposta à dotação do capítulo 5.º, artigo 343.º, n.º 1), é alterada para:

Inclui a quantia de 107 000$00 . . .

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho, 12 de Janeiro de 1963. — O Secretário-Geral, *Diogo de Castelbranco de Paiva de Faria Leite Brandão.*

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Fazenda Pública

Decreto-Lei n.º 44 851

A Câmara Municipal de Almada representou ao Governo no sentido de lhe ser cedida uma parcela de terreno que faz parte das dunas da Costa da Caparica com destino à construção de uma escola primária.

Considerando que, como este, outros pedidos têm sido deferidos no intuito de facilitar a realização de melhoramentos públicos de interesse geral ou local;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É autorizada a Direcção-Geral da Fazenda Pública a ceder, a título definitivo, à Câmara Municipal de Almada, mediante pagamento da importância de 712$, uma parcela de terreno com a área de 712 m², no sítio da Fonte da Telha, da freguesia da Costa da Caparica, a confrontar do nascente com propriedade de Carvalho Serra, L.da, e do norte, sul e poente com terrenos do Estado, conforme planta anexa a este diploma e que dele faz parte integrante, destinada à construção de uma escola primária.

§ 1.º O terreno cedido poderá reverter para o domínio e posse do Estado, por simples despacho ministerial, se a obra a que se destina não estiver concluída dois anos após a sua publicação, sem que isso implique a restituição da importância paga.

§ 2.º A cessão efectivar-se-á por meio de auto a celebrar na Secção de Finanças do concelho de Almada e é isenta de impostos.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 15 de Janeiro de 1963. — Américo Deus Rodrigues Thomaz — *António de Oliveira Salazar — José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira — Manuel Gomes de Araújo — Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Joaquim da Luz Cunha — Fernando Quintanilha Mendonça Dias — Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira — Eduardo de Arantes e Oliveira — António Augusto Peixoto Correia — Inocêncio Galvão Teles — Luís Maria Teixeira Pinto — Carlos Gomes da Silva Ribeiro — Pedro Mário Soares Martinez.*

Para ser presente à Assembleia Nacional.

DUNAS DA COSTA DA CAPARICA

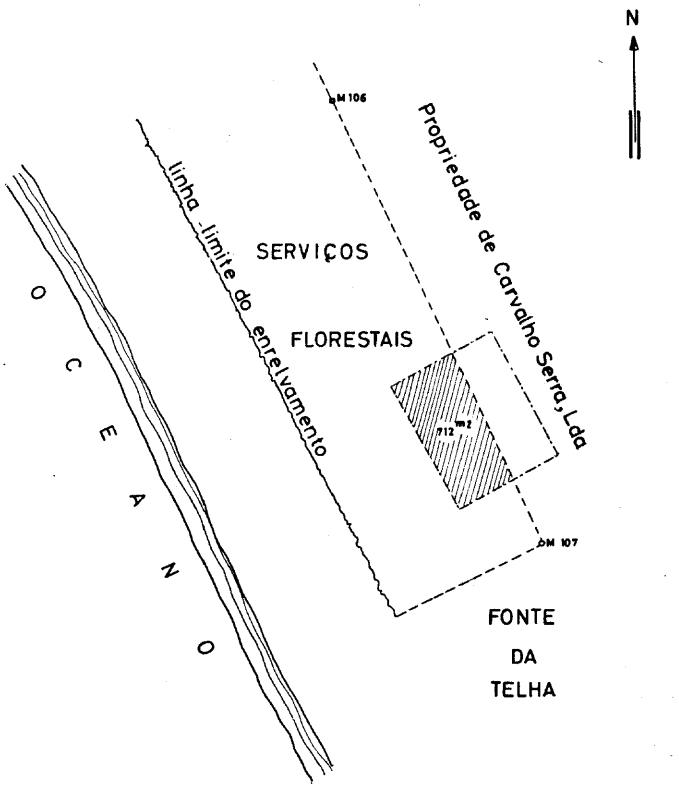

Legenda

Limite da parcela onde a C.M.A. pretende instalar uma escola primária.

Terreno do Estado a ceder.

Ministério das Finanças, 15 de Janeiro de 1963. — O Ministro das Finanças, *António Manuel Pinto Barbosa.*

MINISTÉRIO DA MARINHA

Estado-Maior da Armada

Portaria n.º 19 637

Considerando a conveniência de mudar a designação da Escola de Escriturários, criada pela Portaria n.º 18 509, de 3 de Junho de 1961:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, que a Escola de Escriturários, criada pela Portaria n.º 18 509, de 3 de Junho de 1961, passe a ser designada por Escola de Abastecimento.

Ministério da Marinha, 15 de Janeiro de 1963. — O Ministro da Marinha, *Fernando Quintanilha Mendonça Dias.*

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Gabinete do Ministro

Decreto n.º 44 852

Reconhecendo-se a conveniência de poderem ser incluídos, nos júris dos concursos para obtenção do certificado de estágio para especialista do Laboratório Nacional de Engenharia Civil, investigadores estranhos ao Laboratório e professores universitários, nacionais ou estrangeiros;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. Nos concursos para obtenção do certificado de estágio para especialista é aplicável o disposto no § 1.º do artigo 59.º do Regulamento das Informações de Serviço e dos Concursos do Pessoal Técnico e do Pessoal de Traduções do Laboratório Nacional de Engegenharia Civil, que faz parte integrante do Decreto n.º 44 157, de 17 de Janeiro de 1962.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 15 de Janeiro de 1963. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar — Eduardo de Arantes e Oliveira.*

Secretaria-Geral

Decreto-Lei n.º 44 853

Tornando-se conveniente assegurar a aplicação no Ministério das Obras Públicas de disposições generalizadas noutros departamentos do Estado para regular as condições de acesso dos funcionários administrativos dos quadros permanentes:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. O artigo 53.º do Decreto-Lei n.º 26 117, de 23 de Novembro de 1935, passa a ter a redacção seguinte:

> Art. 53.º Os lugares de chefe de secção dos serviços administrativos dos diferentes departamentos do Ministério das Obras Públicas, salvo o disposto no § 2.º deste artigo, serão providos por concurso de provas práticas entre os primeiros-oficiais do respectivo quadro permanente com mais de três anos de bom e efectivo serviço na categoria.
>
> § 1.º Quando o número de candidatos aprovados em concurso para lugares de chefe de secção não seja suficiente para o preenchimento das vagas existentes, ao concurso imediato poderão apresentar-se indivíduos habilitados com uma licenciatura em Direito ou em Ciências Económicas e Financeiras ou com os cursos superiores de Finanças ou de Economia, conforme for julgado mais adequado às conveniências do serviço, pertencendo ou não aos serviços do Ministério.
>
> § 2.º Continuará a aplicar-se ao Laboratório Nacional de Engenharia Civil o preceituado na respectiva lei orgânica.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 15 de Janeiro de 1963. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar — José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira — Manuel Gomes de Araújo — Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Joaquim da Luz Cunha — Fernando Quintanilha Mendonça Dias — Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira — Eduardo de Arantes e Oliveira — António Augusto Peixoto Correia — Inocêncio Galvão Teles — Luís Maria Teixeira Pinto — Carlos Gomes da Silva Ribeiro — José João Gonçalves de Proença — Pedro Mário Soares Martinez.*

Para ser presente à Assembleia Nacional.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

Portaria n.º 19 638

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 13.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, conjugado com a alínea *c*) do artigo 3.º do mesmo diploma, com a redacção dada pelo artigo 4.º do Decreto n.º 40 712, de 1 de Agosto de 1956, abrir em Timor um crédito especial da quantia de 600 000$, destinado a reforçar a verba do capítulo 7.º, artigo 164.º, n.º 1) «Serviços de fomento — Repartição Provincial dos Serviços de Obras Públicas, Portos e Transportes — Despesas com o material — Construções e obras novas — Edifícios», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral da província para o ano económico de 1962, tomando como contrapartida o excesso de cobrança sobre a previsão da receita do capítulo 4.º, artigo 28.º, alínea *a*) «Taxas — Rendimentos de diversos serviços — Serviços administrativos e de fomento — Receitas eventuais não especificadas — Diversas», do orçamento de receita ordinária do mencionado ano.

Ministério do Ultramar, 15 de Janeiro de 1963. — Pelo Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*, Subsecretário de Estado da Administração Ultramarina.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Timor. — *Silva Cunha.*

Serviços Aduaneiros

Portaria n.º 19 639

Atendendo ao que foi proposto pelo Governo-Geral da província de Angola:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, que sejam mantidas em vigor até ao fim do ano corrente as disposições constantes da Portaria n.º 17 760, de 3 de Junho de 1960.

Ministério do Ultramar, 15 de Janeiro de 1963. — O Ministro do Ultramar, *António Augusto Peixoto Correia.*

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Angola. — *Peixoto Correia.*

IMPRENSA NACIONAL DE LISBOA